

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 003, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ – IPESC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1 Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem de Plano de Amortização do Déficit Atuarial do IPESC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2026.


ALBERTO DUARTE DE SOUSA
PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 003, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Aliquota Suplementar Necessária
1	2026	-46.227.142,22	715.441,94	-45.511.700,28	26,11%
2	2027	-45.511.700,28	787.252,82	-44.724.447,46	26,11%
3	2028	-44.724.447,46	863.331,45	-43.861.116,00	26,11%
4	2029	-43.861.116,00	943.915,39	-42.917.200,62	26,11%
5	2030	-42.917.200,62	1.029.255,25	-41.887.945,37	26,11%
6	2031	-41.887.945,37	1.119.615,46	-40.768.329,91	26,11%
7	2032	-40.768.329,91	1.215.274,98	-39.553.054,93	26,11%
8	2033	-39.553.054,93	1.316.528,14	-38.236.526,79	26,11%
9	2034	-38.236.526,79	1.423.685,44	-36.812.841,35	26,11%
10	2035	-36.812.841,35	1.537.074,48	-35.275.766,86	26,11%
11	2036	-35.275.766,86	1.657.040,87	-33.618.725,99	26,11%
12	2037	-33.618.725,99	1.783.949,22	-31.834.776,78	26,11%
13	2038	-31.834.776,78	1.918.184,20	-29.916.592,58	26,11%
14	2039	-29.916.592,58	2.060.151,65	-27.856.440,93	26,11%
15	2040	-27.856.440,93	2.210.279,70	-25.646.161,23	26,11%
16	2041	-25.646.161,23	2.369.020,04	-23.277.141,20	26,11%
17	2042	-23.277.141,20	2.536.849,18	-20.740.292,02	26,11%
18	2043	-20.740.292,02	2.714.269,84	-18.026.022,17	26,11%
19	2044	-18.026.022,17	2.901.812,38	-15.124.209,80	26,11%
20	2045	-15.124.209,80	3.100.036,28	-12.024.173,51	26,11%
21	2046	-12.024.173,51	3.309.531,83	-8.714.641,68	26,11%
22	2047	-8.714.641,68	3.530.921,72	-5.183.719,96	26,11%
23	2048	-5.183.719,96	3.764.862,88	-1.418.857,09	26,11%
24	2049	-1.418.857,09	4.012.048,34	2.593.191,25	26,11%
25	2050	2.593.191,25	4.273.209,23	6.866.400,48	26,11%
26	2051	6.866.400,48	4.549.116,85	11.415.517,32	26,11%
27	2052	11.415.517,32	4.840.584,87	16.256.102,20	26,11%
28	2053	16.256.102,20	5.148.471,71	21.404.573,91	26,11%
29	2054	21.404.573,91	5.473.682,93	26.878.256,84	26,11%
30	2055	26.878.256,84	5.817.173,84	32.695.430,68	26,11%
31	2056	32.695.430,68	6.179.952,26	38.875.382,94	26,11%
32	2057	38.875.382,94	6.563.081,37	45.438.464,31	26,11%
33	2058	45.438.464,31	6.967.682,76	52.406.147,07	26,11%
34	2059	52.406.147,07	7.394.939,66	59.801.086,73	26,11%
35	2060	59.801.086,73	7.846.100,27	67.647.187,00	26,11%
36	2061	67.647.187,00	8.322.481,38	75.969.668,37	26,11%
37	2062	75.969.668,37	8.825.472,11	84.795.140,49	26,11%
38	2063	84.795.140,49	9.356.537,91	94.151.678,39	26,11%
39	2064	94.151.678,39	9.917.224,68	104.068.903,08	26,11%
40	2065	104.068.903,08	10.509.163,29	114.578.066,37	26,11%

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 003, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Com elevada estima e respeito, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei anexo, que **Altera o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPESC e das outras providências.**

Este projeto de lei reveste-se de suma importância para a comunidade dos servidores públicos de Santa Cruz, e os seus respectivos dependentes, uma vez que visa garantir a sustentabilidade financeira do nosso Regime Próprio de Previdência Social, o IPESC, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores municipais, atuais e futuros.

A presente proposta legislativa tem como principal objetivo estabelecer um plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, por meio da instituição de uma contribuição suplementar devida pelo Município, conforme os percentuais e prazos definidos no Anexo I do Projeto de Lei. O projeto aborda aspectos legais e financeiros relevantes, visando cumprir as exigências da legislação federal e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nesse sentido, solicito a Vossas Excelências a mais atenta apreciação e análise do Projeto de Lei em anexo, reconhecendo a importância da consideração e do debate em sessões públicas para o enriquecimento da proposta e a sua adequação às necessidades do nosso IPESC e dos nossos servidores.

Para referência detalhada, o Projeto de Lei e a Avaliação Atuarial Anual encontram-se, disponível para consulta e análise. Informo, ainda, que estamos à disposição para participar de reuniões futuras, a fim de discutir o projeto e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradeço, desde já, a atenção e a consideração de Vossas Excelências, reiterando o meu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com o bem-estar dos servidores municipais.

Respeitosamente,

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 08 de abril de 2026.*


ALBERTO DUARTE DE SOUSA
PREFEITO